

Estado de Minas Gerais.

- LEI Nº 229-

Dispõe sobre a isenção de tributo

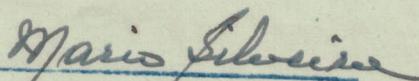
A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção de tributo para os possuidores de carros de bois com eixo móvel.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 17 de NOVEMBRO DE 1965



Mário Silveira

Prefeito Municipal

Maria Benedita de Sousa
Secretária.